



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 030 / 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação “Viveiro Municipal de Plantas Medicinais” no âmbito do município de Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o Viveiro Municipal de Plantas Medicinais.

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural realizará convênios e/ou parcerias com institutos de pesquisas e órgãos governamentais afetos ao desenvolvimento de cultivos medicinal, para implantar o Viveiro Municipal de Plantas Medicinais.

Art. 2º- O objetivo do Viveiro Municipal de Plantas Medicinais é propiciar a produção e a doação de mudas dessas plantas a pequenos produtores agrícolas do município, como forma de incentivar o desenvolvimento dessa cultura no âmbito municipal.

§ 1º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural selecionará e orientará os pequenos produtores agrícolas a serem beneficiados com a distribuição das mudas das plantas medicinais.

§ 2º- Após 03 anos de recebimento e início da plantação, os agricultores que tiverem obtido sucesso na produção e comercialização de plantas medicinais doarão, por um período mínimo de 02 anos consecutivos, 1,5% de sua produção à Prefeitura Municipal, para utilização dos produtos em seus programas de saúde.

14/2/14
Júlio



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - A Prefeitura prorrogará, por no máximo 03 anos, o prazo estipulado no parágrafo anterior, para serem efetivadas as doações, podendo abrir mão de suas prerrogativas, caso constate-se que a doação trará prejuízos de monta ao produtor, atendendo ao pedido do interessado, formulado através de requerimento ao Prefeito Municipal, no qual constarão suas razões e justificativas.

§ 4º - A Secretaria de Desenvolvimento Rural deverá criar um canal permanente de comunicação com várias secretarias municipais, principalmente a de educação, com intuito de resgatar e divulgar o saber popular sobre plantas medicinais.

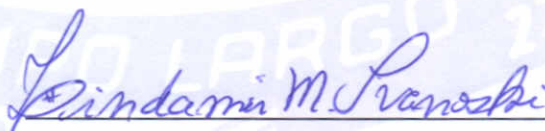
§ 5º - A prefeitura municipal poderá comercializar o excedente de mudas do Viveiro de Plantas Medicinais aos ocasionais interessados.

Art. 3º - A Prefeitura fará publicar em jornais, revistas e demais meios de comunicação, após a promulgação da presente Lei, matéria informando eventuais interessados na iniciativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos vintouros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de setembro de 2014.


Lindamir Maria Ivanoski

Vereadora

